## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

### ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

## **DECRETO N. 1.738/2014**

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS 9.294/1996, COM AS ALTERAÇÕES INCLUÍDAS PELA LEI 12.546/2011, 8.918/1994, 6.360/1976 E 7.802/1989 E SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS EXATOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 102 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Coqueiral-MG, que delega ao Município competência para suplementar, no que couber, a Legislação Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela saúde pública e reduzir o consumo de cigarros e afins;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1.º** O consumo de produtos fumígenos não proibidos em lei, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas na Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, com as alterações incluídas pela Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na Lei n.º 8.918, de 14 de julho de 1994, na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e na Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, nos seus respectivos Regulamentos, e neste Decreto.
  - **Art. 2.º** Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:
    - I. RECINTO COLETIVO FECHADO local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer de seus

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

### ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória;

- II. RECINTOS DE TRABALHO COLETIVO: as áreas fechadas, em qualquer local de trabalho, destinadas a utilização simultânea por várias pessoas que nela exerçam, de forma permanente, suas atividades;
- III. AERONAVES E VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO: aeronaves e veículos como tal definidos na legislação pertinente, utilizados no transporte de passageiros, mesmo sob forma não remunerada.
- IV. LOCAL DE VENDA área ou espaço fixo e fisicamente delimitado localizado no interior de estabelecimento comercial e destinado à exposição e à venda de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco; e
- V. EMBALAGEM DE PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento destinado a acondicionar ou empacotar os produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, que sejam comercializados diretamente ao consumidor.
- **Art. 3.º** É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado e em repartições públicas, mesmo em seus pátios, áreas de circulação acessos e áreas destinadas a jardins, etc.
  - § 1.º Excluem-se da proibição definida no caput:
    - I. estabelecimentos destinados especificamente à comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na entrada, e desde que em local reservado para a experimentação de produtos dotados de condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes;
    - II. estúdios e locais de filmagem ou gravação de produções audiovisuais, quando necessário à produção da obra.
- **§ 2.º** Nos locais indicados no inciso I, do § 1.º do Art. 3.º deste Decreto, deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e medidas de proteção ao trabalhador em relação à exposição ao fumo, nos termos de normas complementares editadas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego.
  - **Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 22 de dezembro de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal